



Câmara Municipal de Jundiá
S. P.

REQUERIMENTO N.º 157



Senhor Presidente

Tramita pela Edilidade o Projeto de Lei nº 2.795, oriundo do Executivo, que dispõe sobre a criação, no quadro de Pessoal Fixo da Prefeitura do Município, de um cargo de Supervisor do Setor de Comunicações.

Na realidade, a justificativa do Projeto, em nos so entender não esclarece a finalidade específica do cargo, multo menos as funções inerentes e primaciais do mesmo, condições estas que devem ser consideradas essenciais na orientação posicional do Edil.

Entendemos, pelo que nos é apresentado, que a racionalização e uniformidade de trato dos documentos - burocracia - se apresenta como antítese da moderna forma administrativa, que pretende, através conceitos provados e comprovados, erradicar dos poderes públicos quanto mais seja possível a superada e causticada burocracia, eterna "cortina de papéis" que nunca levaram organismo algum a bom termos

Ocorre, ainda, o fato principal da pouca elucidação constante dos elementos formadores do projeto sem si, que não oferecem consistência para um julgamento consciente e tranquilo que leve o Vereador a um discernimento decisório.

Assim,

Requeremos à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, seja enviado ofício ao Sr. Chefe do Executivo, a fim de que S.Exã. se digne informar esta Edilidade, o seguinte:

- 1- Quais os documentos que tramitam pelo gabinete de V.Exã.? Poderia caracterizar?
- 2- Em vez de V.Exã. criar um cargo para supervisionar burocracia, não seria mais simples simplificá-la?
- 3- Porque não contrata uma consultoria através licitação, ao invés de pagar aproximadamente Cr\$ 26.000,00 ou Cr\$ 30.000,00 anuais, —



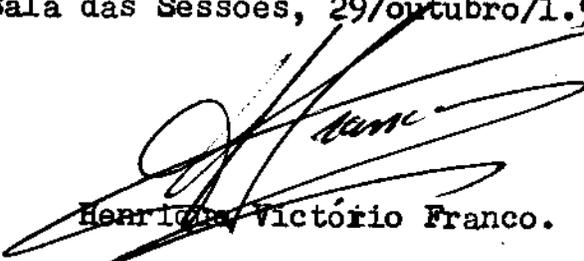
Câmara Municipal de Jundiaí
S P.

REQUERIMENTO N. 457 - folhas 02.

- dependendo dos títulos do ocupante do cargo?
- 4- Poderiam ser descritas as funções e atribuições específicas do cargo proposto no Projeto de Lei 2 795?
 - 5- O citado cargo será lotado por funcionário do quadro fixo, sendo assim pergunta-se: existem funcionários na Prefeitura qualificados para o cargo?
 - 6- Caso não existam, pretende V.Exã custear o curso do servidor que for lotar o cargo?

REQUEREMOS, ainda, seja sustada a tramitação do Projeto de Lei em questão pelo prazo concedido ao Executivo pela Lei Orgânica dos Municípios, a fim de possibilitar que as informações requeridas possam ser sopesadas como subsídios do Sr. Prefeito, voltando a tramitar, normalmente, esta propositura, ao depois destas providências.

Sala das Sessões, 29/outubro/1.973.



Henrique Victório Franco.